

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de março de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 11/03/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7818

Número de Autenticidade: 3038bd25fa8b447e6470634e55f136f6

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 576, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Altera a composição do Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (Cijerr).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Resolução CNJ N. 349 de 23/10/2020, que determina a criação e manutenção de Centros de Inteligência locais em cada tribunal;

CONSIDERANDO disposto na Resolução TJRR/TP N. 5 de 12/02/2021, que referenda a Portaria TJRR/PR N. 548 de 16/12/2020, que institui o Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (Cijerr); e

CONSIDERANDO o constante do Processo SEI n. 0019935-37.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os magistrados e magistradas e a servidora abaixo relacionados como membros do Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima (Cijerr):

Nome	Cargo	Função
Des. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas	Presidente
Des. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	Membro da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletiva	Membro
Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA	Membro da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletiva	Membro
Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	Membro da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletiva	Membro
LANA LEITÃO MARTINS	Juíza Auxiliar da Presidência	Membro

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO	Juiz Auxiliar da Corregedoria	Membro
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA	Juiz representante das unidades judiciárias cíveis da Comarca de Boa Vista	Membro
JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA	Juiz representante das unidades judiciárias criminais da Comarca de Boa Vista	Membro
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES	Juíza da Comarca de Alto Alegre	Membro
LILIANE CARDOSO	Juíza da Comarca de Bonfim	Membro
NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA	Juíza da Comarca de Caracaraí	Membro
PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS	Juíza da Comarca de Mucajaí	Membro
PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO	Juiz da Comarca de Pacaraima	Membro
RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO	Juiz da Comarca de Rorainópolis	Membro
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA	Juíza da Comarca de São Luiz do Anauá	Membro
FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE	Coordenadora do Nugepnac/TJRR	Membro

Art. 2.º Revogar a Portaria TJRR/PR N. 506 de 14/03/2023.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/03/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2278038 e o código CRC 8CC835B2.

PORTARIA TJRR/PR Nº 577, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Qualidade figura como um dos valores institucionais preconizados no Planejamento Estratégico 2021-2026 do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ferramentas de gestão voltadas à concretização dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fomentar a melhoria contínua dos processos institucionais e garantir a manutenção e o aprimoramento do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), em consonância com os princípios estabelecidos pela norma ABNT NBR ISO 9001:2015;

CONSIDERANDO que a norma ABNT NBR ISO 9001:2015 estabelece os requisitos essenciais para o Sistema de Gestão da Qualidade de uma organização;

CONSIDERANDO a relevância do Comitê de Gestão da Qualidade, como instância estratégica e técnica de apoio, voltada à implementação das diretrizes relativas à gestão da qualidade no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a referida norma visa, primordialmente, identificar, determinar e atender às expectativas dos clientes; padronizar os processos de trabalho e monitorar os resultados dos processos por meio de indicadores de desempenho; promover a capacitação contínua dos magistrados e servidores; e fomentar melhorias nos sistemas de suporte ao processo;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Procedimento SEI nº 0002806-77.2025.8.23.8000, que orienta o presente contexto.

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0002458-59.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão da Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com a finalidade de orientar, monitorar e promover a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), em conformidade com os requisitos da norma ISO 9001:2015 e com as estratégias institucionais.

Art. 2º O referido Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Juiz (a) Auxiliar da Presidência – presidente;

II - Juiz (a)-Corregedor(a) – membro;

III - Magistrado(a) representante da Gestão Judicial do 2º Grau e/ou servidor(a) representante indicado – membro;

IV - Magistrado(a) representante da Gestão Judicial da Área Criminal e/ou servidor(a) representante indicado – membro;

V - Magistrado(a) representante da Gestão Judicial da Área Cível e/ou servidor(a) representante indicado – membro;

VI - Magistrado(a) representante da Gestão Judicial das Comarcas do Interior e/ou servidor(a) representante indicado – membro;

VII - Representante da Secretaria de Gestão Administrativa – membro;

VIII - Representante da Secretaria de Gestão Estratégica – membro;

IX - Representante do Sistema de Gestão da Qualidade – membro;

X - Representante da Secretaria de Gestão de Pessoas – membro;

XI - Representante da Secretaria de Gestão de Magistrados – membro;

XII - Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação – membro;

XIII - Representante da Secretaria de Gestão-Geral – membro;

XIV - Assessor Estatístico(a) da Secretaria de Gestão Estratégica – membro.

Art. 3º O Presidente do Comitê de Gestão da Qualidade representará a Alta Direção do Tribunal de Justiça de Roraima, incumbindo-lhe exercer a liderança e garantir o alinhamento estratégico das ações da Gestão da Qualidade com os objetivos institucionais, além de representá-la em auditorias e em quaisquer atos correlatos necessários ao bom desempenho do Sistema de Gestão da Qualidade.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato próprio da Presidência do TJRR.

§ 2º O Comitê poderá convidar outros servidores ou especialistas para participar das reuniões, conforme a necessidade.

Art. 4º O Comitê terá as seguintes atribuições:

I - Definir diretrizes e estratégias para a implementação, manutenção e aprimoramento do Sistema de Gestão da Qualidade no Tribunal de Justiça de Roraima;

II - Analisar criticamente o Sistema de Gestão da Qualidade;

III - Definir a Política de Gestão da Qualidade;

IV - Monitorar a execução da Política de Gestão da Qualidade;

V - Revisar a Política de Gestão da Qualidade periodicamente;

VI - Monitorar e avaliar a implantação e execução da Política da Qualidade nas unidades do Poder Judiciário de Roraima;

VII - Avaliar o sistema de gestão da qualidade e deliberar sobre eventuais direcionamentos para a sua consolidação;

VIII - Acompanhar os Relatórios de Auditoria;

IX - Planejar as ações a serem adotadas em relação à política da qualidade e aos objetivos da qualidade;

X - Propor ações para a capacitação contínua das equipes envolvidas na gestão da qualidade.

Art. 5º Ao Presidente do Comitê incumbirá:

I - Representar a Alta Direção no Comitê de Gestão da Qualidade, garantindo o alinhamento estratégico do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) com os objetivos institucionais;

II - Fazer cumprir as deliberações do Comitê de Gestão da Qualidade;

III - Aprovar o Programa de Auditoria anual;

IV - Deliberar sobre as recomendações e proposições apresentadas pelo Comitê, orientando as ações para a melhoria contínua do SGQ;

V - Decidir quanto à expansão do Sistema de Gestão da Qualidade do TJRR;

VI - Encaminhar à Presidência do Tribunal demandas e propostas relativas à melhoria do SGQ e à certificação ISO 9001;

VII - Participar das auditorias internas e externas, como Alta Direção.

Art. 6º O Sistema de Gestão da Qualidade terá as seguintes atribuições:

I - Fomentar o conhecimento e as práticas de Gestão da Qualidade;

II - Promover a certificação da Gestão da Qualidade das unidades judiciárias e de apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

III - Implementar, manter e desenvolver um Sistema de Gestão da Qualidade baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015;

IV - Expandir o Sistema de Gestão da Qualidade baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme decisão da Alta Direção;

V - Promover esforços para Certificação Externa – ISO 9001:2015;

VI - Difundir o Sistema de Gestão da Qualidade junto às unidades;

VII - Elaborar informativos no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;

VIII - Acompanhar e monitorar o mapeamento de processos de trabalho;

IX - Elaborar e aprovar, juntamente com a equipe dos macroprocessos, manuais e documentos relativos ao Sistema de Gestão da Qualidade;

X - Apoiar os representantes dos processos da qualidade durante todo o processo de efetivação do SGQ;

XI - Impulsionar as capacitações necessárias para a melhoria dos processos internos de trabalho;

XII - Relatar o desempenho e as necessidades de melhoria do SGQ ao Comitê, por meio da Reunião de Análises Críticas;

XIII - Acompanhar as auditorias externas realizadas pelo Organismo Certificador;

XIV - Propor melhorias aos macroprocessos do Sistema de Gestão da Qualidade;

XV - Subsidiar a Alta Direção com informações e recomendações sobre a efetividade do SGQ e sua conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 7º O responsável pela unidade do macroprocesso indicará o(s) representante(s) das equipes de trabalho envolvidas nos processos onde será sistematizada a gestão da qualidade e a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, incentivando o envolvimento e qualificação necessários à sua correta aplicação.

Art. 8º As equipes indicadas pelos representantes de cada macroprocesso deverão acompanhar, monitorar e revisar toda a documentação pertinente.

Art. 9º O Comitê de Gestão da Qualidade reunir-se-á, em caráter ordinário, sempre após o recebimento dos relatórios de Auditoria Interna e Externa, para realização de suas atividades de planejamento e monitoramento.

Art. 10 O Comitê de Gestão da Qualidade reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que for necessário e relevante, podendo ser convocadas reuniões por qualquer um de seus membros, de forma justificada.

Art. 11 As decisões do Comitê SGQ-TJRR serão registradas em ata e submetidas à apreciação da Presidência do TJRR, quando necessário.

Art. 12 Fica revogada a Portaria TJRR/PR nº 1.144, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/03/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2290309 e o código CRC 7B20BDDA.

PORTARIA TJRR/PR Nº 578, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º da Portaria n.1.144, de 12 de Dezembro de 2022, que institui o Comitê de Gestão da Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0002806-77.2025.8.23.8000,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0002458-59.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê de Gestão da Qualidade:

I - Juíza Lana Leitão Martins, Juíza Auxiliar da Presidência - presidente e representante da Alta Direção;

II - Juiz Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz-Corregedor - membro;

III - Desembargador Cristóvão José Suter Correia da Silva, Magistrado representante da Gestão Judicial do 2º Grau - membro;

IV - Juíza Daniela Schirato Collesi Minholi Magistrada representante da Gestão Judicial Área Criminal - membro;

V - Juiz Rodrigo Bezerra Delgado, Magistrado representante da Gestão Judicial Área Cível - membro;

VI - Juiz Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, Magistrado representante da Gestão Judicial das Comarcas do Interior - membro;

VII - Henrique Tavares, Representante da Secretaria de Gestão Administrativa - membro;

VIII - Veruska Anny Souza Lobo, Representante da Secretaria de Gestão Estratégica - membro;

IX - Erika Pereira Alexandrino Prado Horta, Representante do Sistema de Gestão da Qualidade - membro;

X - Fábio de Souza Adona Leite, Representante da Secretaria Gestão de Pessoas - membro;

XI - Odivan da Silva Pereira, Representante da Secretaria Gestão de Magistrados - membro;

XII - Sormany Brilhante Pereira, Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação - membro;

XIII - Kárisse Nascimento Blos Lago, Representante da Secretaria-Geral - membro;

XIV - Iago Kaik, Assessor Estatístico da Secretaria de Gestão Estratégica - membro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 566, de 24 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/03/2025, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2290309 e o código CRC 7B20BDDA.

PORTARIA TJRR/PR Nº 579 , DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução TP n. 51/2011

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias dos Desembargadores e Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para usufruto em momento oportuno, conforme especificações abaixo:

Nome	Cargo	Exercício	Início	Término
Almiro José Mello Padilha	Desembargador / Vice-Presidente	2º período de 2023	01/04/2025	17/04/2025
		1º período de 2024	01/05/2025	30/05/2025
		2º período de 2024	01/07/2025	30/07/2025
		1º período de 2025	01/09/2025	30/09/2025
		2º período de 2025	01/11/2025	30/11/2025
Tânia Maria Brandão Vasconcelos	Desembargadora / Diretora da Escola Judicial de Roraima	1º período de 2024	20/08/2025	18/09/2025
		2º período de 2024	19/09/2025	18/10/2025
		1º período de 2025	21/10/2025	19/11/2025
		2º período de 2025	20/11/2025	19/12/2025
Erick Cavalcanti Linhares Lima	Desembargador / Corregedor-Geral de Justiça	2º período de 2025	03/11/2025	02/12/2025

Cristóvão José Suter Correia da Silva	Desembargador	2º período de 2023	01/07/2025	10/07/2025
		1º período de 2024	11/07/2025	09/08/2025
		2º período de 2024	11/08/2025	09/09/2025
		1º período de 2025	10/09/2025	09/10/2025
		2º período de 2025	10/10/2025	08/11/2025
Jésus Rodrigues do Nascimento	Desembargador	2º período de 2024	01/05/2025	30/05/2025
		1º período de 2025	01/08/2025	30/08/2025
		2º período de 2025	1/10/2025	30/10/2025

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2290849 e o código CRC 28B13E84.

PORTARIA TJRR/PR Nº 580 , DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução TP n. 51/2011.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias dos Juízes Auxiliares e Juiz Convocado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para usufruto em momento oportuno, conforme especificações abaixo:

Nome	Cargo	Exercício	Início	Término
Luiz Fernando Castanheira Mallet	Juiz Convocado	1º período de 2024	03/03/2025	01/04/2025
		2º período de 2024	05/05/2025	03/06/2025

		1º período de 2025	01/07/2025	30/07/2025
		2º período de 2025	01/09/2025	30/09/2025
Lana Leitão Martins	Juíza Auxiliar da Presidência	2º período de 2022	01/05/2025	20/05/2025
		1º período de 2023	01/06/2025	30/06/2025
		2º período de 2023	01/07/2025	30/07/2025
		1º período de 2024	01/08/2025	30/08/2025
		2º período de 2024	01/09/2025	30/09/2025
		1º período de 2025	01/10/2025	30/10/2025
		2º período de 2025	01/11/2025	30/11/2025
Eduardo Álvares de Carvalho	Juiz Auxiliar da Corregedoria	1º período de 2024	22/08/2025	20/09/2025
		2º período de 2024	21/09/2025	20/10/2025
		1º período de 2025	21/10/2025	19/11/2025
		2º período de 2025	20/11/2025	19/12/2025

PRESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/03/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2290849 e o código CRC 28B13E84.

PORTARIA TJRR/PR Nº 581, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0002458-59.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, ad referendum do Tribunal Pleno, a Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante, para compor a Sessão de Julgamento do Agravo Interno 9003054-33.2020.8.23.0000, a ser realizada no período de 17 a 20/3/2025.

Art. 2º - Convocar, ad referendum do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para compor a Sessão de Julgamento do Agravo Interno 9003054-33.2020.8.23.0000, a ser realizada no período de 17 a 20/3/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/03/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2290283 e o código CRC AB73DCCF

PORTARIA TJRR/PR Nº 582, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0005590-27.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Desembargador **Jésus Nascimento**, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar de **reunião presencial no Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, em Brasília - DF, no dia **12/3/2025**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/03/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2293014 e o código CRC AD576F18.

PORTARIA TJRR/PR Nº 583, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0004699-06.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça **Eduardo Álvares de Carvalho**, para usufruto nos dias **6 e 7/3/2025**, por ter laborado no recesso forense de 2024.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 11/03/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2292490 e o código CRC 8D783F3B.

PORTARIA TJRR/PR Nº 584, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0003485-77.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a servidora **Luciana Gonçalves de Almeida**, Técnica Judiciária, na Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 11/03/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2291243 e o código CRC 747A46F1.

PORTARIAS TJRR/PR DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0000912-66.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 585 - Convalidar a designação do servidor **Gilberto José de Sampaio**, Chefe de Setor, por ter respondido pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, com prejuízo de suas atribuições, no período de 7 a 26/1/2025, em virtude de férias da servidora Amanda Fernandes da Cruz.

N. 586 - Convalidar a designação do servidor **Hermínio de Albuquerque Damasceno**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de confiança de Chefe de Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição, sem prejuízo de suas atribuições, no período 7 a 26/1/2025, em virtude da designação do servidor Gilberto José de Sampaio para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 11/03/2025, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2291195 e o código CRC 25002AD1.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/03/2025

PORTARIA N. 85, 11 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004292-97.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Ouvidora da Mulher, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do V Encontro do Colégio de Ouvidorias Judiciais das Mulheres (COJUM), em Belo Horizonte/MG, no período de **27/4 a 1/5/2025**.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 86, 11 DE MARÇO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0005451-75.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação do Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues** por ter auxiliado na Segunda Vara Criminal, no dia **10/3/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

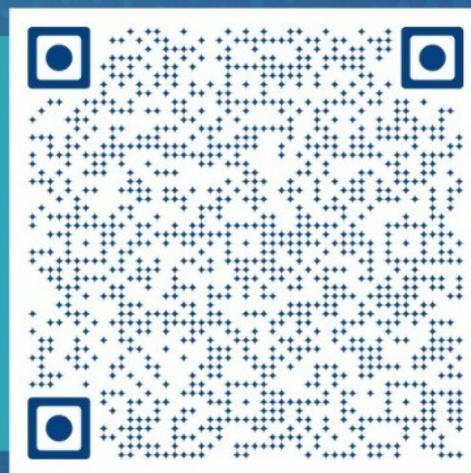
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 11/03/2025

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO	
Nº DO TERMO	09/2025 – SEI Nº 0003680-96.2024.8.23.8000
OBJETO	Parcelamento do pagamento dos precatórios pelo Município de São João da Baliza, que vencerão até 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 461.815,76 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais e setenta e seis centavos).
Compromissário	Município de São João da Baliza
Prazo de vigência	31 de dezembro de 2025
Representante do Tribunal de Justiça	Juíza Auxiliar da Presidência LANA LEITÃO MARTINS
Representante do Município de São João da Baliza	Prefeito Luiza Maura de Faria Oliveira
DATA:	BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 2025

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 11/03/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0005503-71.2025.8.23.8000	Honorários Periciais	2022	R\$ 1.850,00
0005505-41.2025.8.23.8000	Honorários Periciais	2022	R\$ 1.850,00

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 11 DE MARÇO DE 2025

N. 1018 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005511-48.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	BR 432, Vila Félix Pinto e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	11/3/2025.	

N. 1019 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005436-09.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rafael Carvalho da Silva	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	11.03.2025.	

N. 1020 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005237-84.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	
Destino:	Municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	04 e 05.02.2025; 24 a 28.02.2025.	

N. 1021 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005520-10.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques		Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Paracaima/RR		
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização na Comarca de Pacaraima.		
Data:	14 e 15.03.2025.		

N. 1022 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005480-28.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Melquis Costa Porto		Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Antonio Marcos Silva de Carvalho			
Geremias Anjos Azevedo			
Rafael Carvalho da Silva			
Salomão da Silva Bezerra			
Roberto de Souza Reis			
Wilson Jorge Barros de Oliveira			
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	15 a 22.03.2025.		

N. 1023 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005426-62.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Leandro Augusto Aredes Costa		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	12.03.2025		

N. 1024 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005435-24.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Batista Leite Muniz		Comarca de Bonfim/RR.	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	13.03.2025		

N. 1025 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005527-02.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Roberto de Souza Reis		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracaraí/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	11.03.2025		

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 11 de Março de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0003553-61.2024.8.23.8000****Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de requerimento formulado por **PAULO HENRIQUE DA SILVA (Ep. 2291438)**, em que solicita seu descredenciamento como Perita nas áreas de Serviço Social, Pedagogia, Filosofia e Letras, junto ao cadastro de peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. 2291439).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. 1947780), **HOMOLOGO** o descredenciamento do Sr. **Paulo Henrique da Silva**.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 234 DO DIA 11 DE MARÇO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0005357-30.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **GABRIELA MEDEIROS DE VASCONCELOS**, Assessora Técnica I, dispensa do serviço nos dias 21, 24/3/2024, 15/4/2025 e nos dias 8, 9, 12, 29 e 30/5/2025, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 235 - Alterar o recesso forense da servidora **ALEXANDRA GOMES COSTA RIBEIRO**, Chefe do Gabinete Militar, anteriormente marcado para o período de 17/2 a 6/3/2025, para ser usufruído no período de 24/2 a 13/3/2025.

N.º 236 - Conceder ao servidor **GUSTAVO PEREIRA SILVA**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 12 a 21/3/2025 e de 9 a 16/7/2025.

N.º 237 - Conceder ao servidor **PAULO VIEIRA DA SILVA**, Assessor Técnico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 10 a 18/3/2025 e de 29/10 a 6/11/2025.

N.º 238 - Conceder à servidora **VANESSA DE SOUSA GOIS**, Técnica Judiciária, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 22 a 30/4/2025.

N.º 239 - Conceder ao servidor **YURI ROSA FILGUEIRAS**, Assistente Técnico, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 10 a 18/3/2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 11/03/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Magistrada **Rafaelly da Silva Lampert** – respondendo pela Primeira Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR, **determinou a:**

CITAÇÃO DE: **Rita Rubiana Martins da Luz**, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº **0849112-19.2024.8.23.0010**, Ação de **Reconhecimento de união estável**, em que são partes A. C. M. A. contra R. R. M. L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Magistrado(a) **Rafaelly da Silva Lampert** – em substituição, respondendo pela **1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**, **determinou a:**

CITAÇÃO DE: **Pablo Peixoto Lima Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3329364 SESP/RR e do CPF 999.724.092-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº **0854253-19.2024.8.23.0010** Ação de **Alimentos**, em que são partes J. S. P. P., representada por sua genitora Srª. Vitória da Silva Pantoja contra A. S. E., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A Magistrada **Rafaely da Silva Lampert** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA:

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Substituição de Curatela nº 0846363-29.2024.8.23.0010 em que é requerente **Anacléa Teles** e requerido **Ilvan Teles e** curatelado **Clebson Teles da Silva**, e que a MM. Juíza deferiu a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de nomear a Sr. **Ilvan Teles**, na função de Curador de **Clebson Teles da Silva**, em substituição a Srª. **Anacléa Teles**. A nova curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz(a) o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A Magistrada **Rafaelly da Silva Lampert** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA:

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0848980-59.2024.8.23.0010 em que é requerente **Erlandina de Sá Silva** e requerido **Ângelo Ryan Pereira de Sá**, e que a MM. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Ângelo Ryan Pereira de Sá**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Erlandina de Sá Silva** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz(a) o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 11/03/2025

Processo Judicial nº: 0804162-66.2017.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): DIOCESE DE RORAIMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

Intimação a quem possa interessar, para tomar conhecimento da Decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Antes de deferir o levantamento do montante parcialmente depositado, publique-se edital para conhecimento de terceiros, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, do Decreto-lei nº 3.365/41(...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10 de março de 2025. Eu, Jefferson Eli Lima Batista, Serventuário de Justiça, que o digitei. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - e-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br

Kennia Elen de Oliveira Lima
Diretora de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente do dia 27/02/2025

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 004/2025

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz-Coordenador da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, no uso da atribuição conferida pelo inciso I, do artigo 1º, do Provimento 03/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO que o § 1ª do art. 19 do ECA estabelece que os acolhimentos de crianças e adolescentes devem ser avaliados a cada 03 (três) meses;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento das reavaliações de crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO a ausência, não raro, de juntada de relatórios de acompanhamento pelos Serviços de Acolhimento da Comarca, documento indispensável para avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar processos pendentes de reavaliação apontados na ata da ISO, que podem dar causa a inconsistências;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e atualização de dados processuais no Sistema Nacional de Acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Serviços de Acolhimentos Institucionais que remetam à Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude até o dia 30 de cada mês os relatórios das crianças e/ou adolescentes institucionalizados para a realização das reavaliações de acolhimento.

Art. 2º. Deverá a Diretora da Secretaria Unificada Varas da Infância e da Juventude empreender os esforços necessários para alcançar o objetivo do art. 1º desta Portaria, realizando os contatos necessários, por meio de telefone e/ou whatsapp, com os gestores de Serviços de Acolhimento para remessa dos relatórios na estabelecida.

Art. 3º. Deem-se ciência à Diretora da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude e aos Gestores dos Serviços de Acolhimento.

Art. 4º. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca.

Art. 5º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Gestão Estratégica do TJRR.

Art. 6º. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2025.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 008/2025

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz-Coordenador da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da

Juventude, no uso da atribuição conferida pelo inciso I, do artigo 1º, do Provimento 03/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e prevê os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, bem como os prazos e procedimentos para reavaliação, manutenção, substituição ou suspensão das medidas de meio aberto ou de restrição e privação da liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento das reavaliações de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

CONSIDERANDO a ausência, não raro, de juntada de relatórios de acompanhamento pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, documento indispensável para avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar processos pendentes de reavaliação apontados na ata da ISO, que podem dar causa a inconsistências;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos processos pendentes de juntada dos relatórios de acompanhamentos;

CONSIDERANDO que a reavaliação da medida socioeducativa em meio aberto será instruída com o relatório de acompanhamento, conforme dispõe o art. 42, caput e § 1º, da Lei do SINASE.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS que remetam à Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude até o dia 30 de cada mês os relatórios de acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto para a realização das reavaliações das medidas impostas aos adolescentes.

Art. 2º. Deverá a Diretora de Secretaria empreender os esforços necessários para o alcance do objetivo contido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Deem-se ciência a Diretora de Secretaria e aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

Art. 4º. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca.

Art. 5º. Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Gestão Estratégica do TJRR.

Art. 6º. Publique no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2025.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião n.º 0848914-79.2024.8.23.0010

Autora: ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA– CPF n.º 245.988.XXX-XX; MICHELLY BARBOSA ROSA FIL-GUEIRAS– CPF n.º 382.650.XXX-XX

Réu(s): OTAZIELA BARBOSA DE ALMEIDA - CPF n.º 074.758.XXX-XX

CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre o imóvel residencial com área total de 437,00m² fazendo parte de uma área maior de 639,20m², área construída constando em relatório de áreas edificadas da Prefeitura Municipal de Boa Vista PMBV 215,00m² imóvel em estado de conservação o *lote de terras urbano localizado na Rua Adolfo Brasil, n. 495, Bairro São Francisco, CEP: 69.305-240, cidade de Boa Vista-RR*, bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de março de 2025.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião n.º 0802358-82.2025.8.23.0010

Autora: FABIO OLIVEIRA DA SILVA– CPF n.º 476.055.XXX-XX

Réu(s): ESPÓLIO DE FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA representado por ANDRÉA CHEE A TOW MESQUITA - CPF n.º 447.114.XXX-XX

CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre *O lote de terras urbana n.º 10, loteamento denominado CHÁCARA BEIRA RIO, situado na Gleba Cauamé, com a área de 5,5390 ha e perímetro de 1782,19m, com os seguintes limites: com o Lote n.º 11 e a Oeste, com a Estrada de Acesso, bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.*

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de março de 2025.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/03/2025

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0801128-39.2024.8.23.0010** - Classe Processual: Procedimento Comum Cível - Autor: JOSÉ ROBERTO SILVA DA COSTA - CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Réu: BANCO PANAMERICANO S.A, BANCO VOTORANTIM S.A. (Domicílio Eletrônico) e JMS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX (Revel), Valor da Causa: R\$ 66.000,00 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma da fundamentação supra, para: a) DECLARAR a nulidade do contrato de financiamento firmado entre as partes, com fundamento nos artigos 104 e 166 do Código Civil.; b) CONDENAR solidariamente a parte requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, valor a ser corrigido monetariamente a partir desta decisão e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. 32. Condeno a(s) parte(s) requerida(s) ao pagamento das custas processuais finais e aos honorários advocatícios, sendo este último no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. 33. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 34. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de Março de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0812692-49.2023.8.23.0010**

– Classe Processual: **Monitória** – Autor. COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER – CPF nº .XXX.XXX.XXX-XX e Réu: JOSÉ FRANCISCO LOPES RONDON – CPF nº .XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R\$ 13.822,54.

FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 485, do Código de Processo Civil, em face da perda superveniente do objeto. 10. Custas recolhidas no EP 5. Sem honorários, considerando que a parte foi citada e não apresentou contestação. 11. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 12. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Março de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONTRARRAZOAR COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0801003-71.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: Gildásio Leite Nascimento– CPF nº 249.632.XXX-XX e Réu: Maria Antônia de Freitas Lima– CPF nº Não Informado.(Revel).Valor da Causa: R\$ 60.000,00.

FINALIDADE: Como se encontrar a parte promovida **MARIA ANTÔNIA DE FREITAS LIMA** – CPF nº **NÃO INFORMADO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para CITAR a parte apelada, para querendo, apresentar **RESPOSTA** ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias no termos do artigo 1.010, § 1º NCPC, desde que faça por intermédio de Advogado e/ou Defensor Público. Ficando os réus cientes de que, constará como advertência que em caso de inércia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, incisos III e IV, do mesmo Diploma Processual Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, localizado no(a) DO CENTRO CÍVICO, 666 - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0813553-35.2023.8.23.0010** – Classe Processual: **Monitória** – Autor. ALMEIDA E MATOS LTDA. – CPF nº .XXX.XXX.XXX-XX e Réu: JOSE GENESIO AMAZONAS DE LIMA – CPF nº .XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R\$ 7.616,77 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor R\$ 7.616,77 (sete mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão Condene ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada1 . 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no EP 10. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0813565-49.2023.8.23.0010** – Classe Processual: **Monitória** – Autor. ALMEIDA E MATOS LTDA. – CPF nº .XXX.XXX.XXX-XX e Réu: NORTE TERRAPLANAGEM EIRELI - EPP – CPF nº .XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R\$ 19.458,91.

FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 485, do Código de Processo Civil sem resolução do mérito. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Condene a parte requerente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 485, § 2º, do Código de Processo Civil. Custas recolhidas, conforme EP 10 Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0815394-65.2023.8.23.0010** – Classe Processual: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** – Autor. CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA . – CPF nº .XXX.XXX.XXX-XX e Réu: JOSUÉ CARVALHO BENTO – CPF nº .XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R\$ 20.456,72 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante o exposto, que faço com amparo no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando à revelia da parte requerida. 18. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 19. Condeno a parte requerida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas recolhidas pela Autora, conforme EP 9. Determino o desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº **0820960-58.2024.8.23.0010** – Classe Processual: **Monitória** – Autor. CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. – CPF nº .XXX.XXX.XXX-XX e Réu: JOSUÉ CARVALHO BENTO – CPF nº .XXX.XXX-XX. Valor da Causa: R\$ 20.456,72 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor R\$ 13.997,85 (treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada¹. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. Custas recolhidas no EP 11. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretor(a) de Secretaria da 4ª Vara Cível

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/03/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0802002-92.2022.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: TSC SHOPPING CENTERS EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ: XX.XXX.819/0001-30

Executado: CARLOS EDUARDO SEGOVIA ECHARRY, CPF: XXX.XXX.051-36

Como se encontra a parte executada, **CARLOS EDUARDO SEGOVIA ECHARRY, CPF: XXX.XXX.051-36**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada CITADA para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de R\$ 3.600,52 (três mil, seiscentos reais e cinquenta e dois centavos), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/03/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0803730-03.2024.8.23.0010– Embargos à Execução

Embargante(s): SEVERO CANDIDO DA SILVA FILHO, CPF: XXX.XXX.482-68

Embargado(s): JURACY LEITE DE ARAUJO CNPJ: XXX.XXX.XXX/561-04

Como se encontra a parte Embargante, adiante qualificada em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte Embargante **SEVERO CANDIDO DA SILVA FILHO, CPF: XXX.XXX.482-68**, para o pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 2.001,07 (Dois mil e um reais e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/03/2025, Eu, DAMARIS RODRIGUES DA SILVA, que o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801981-19.2022.8.23.0010 – Cumprimento de sentença

Requerente: GABRIEL DA SILVA LIMA, CNPJ: XXX.XXX.092-08

Requeridos: ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.423-15; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CPF: XX.XXX.590/0001-94; BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL), CPF: XX.XXX.590/0002-75 6 e NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.463-49

Como se encontram as partes requeridas, **ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.423-15, BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CPF: XX.XXX.590/0001-94, BY MONEY CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL), CPF: XX.XXX.590/0002-75 6 e NIVALDO SOUSA CRUZ, CPF: XXX.XXX.463-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito de R\$ 4.414,74 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º, do CPC, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica igualmente INTIMADO o executado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo para pagamento voluntário, impugnar a execução, independentemente de penhora, consoante artigo 525, caput, do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 10/03/2025. Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 11/3/2025

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA TJRR/TR Nº 4 de 11 de março de 2025**

Dispõe sobre nomeação de Presidente da Turma Recursal.

A PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 04/2023, que cuida da nomeação de Presidente da Turma Recursal, publicada no DJe nº 7374, de 03/03/2023;

CONSIDERANDO o Art. 9º, da Resolução nº 11/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Juiz de Direito Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Roraima a contar de 12 de março de 2025.

Art. 2º Encaminhe-se o presente ato normativo à Presidência deste E. Tribunal, à Corregedoria-Geral de Justiça e aos demais Membros da Turma.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juiz de Direito**, em 11/03/2025, às 07:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2291097** e o código CRC **DD7EA808**.

0005497-64.2025.8.23.8000

2291097v4

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2025
LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 07/03/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0841112-30.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,
Polo Passivo(s): GIDEL RODRIGUES DE ABREU,

Como se encontra a parte **GIDEL RODRIGUES DE ABREU**, nascido no dia 01/04/1995, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de AURINA RODRIGUES DE ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a **INTIMAÇÃO** da parte Requerida, do teor da **Sentença** proferida, que confirmou as medidas protetivas deferidas à vítima, no seguinte teor: "Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS** pela vítima/requerente e, nesta parte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR**, no que **CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente concedidas, bem como, de outra parte, **INDEFIRO OS DEMAIS PLEITOS**, ante a ausência de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado das questões cíveis e adstritas ao direito de família subjacentes ao conflito, ficando as medidas protetivas ora confirmadas mantidas até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária.". Cientificar do prazo de 10 dias para, querendo, recorrer. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 07/3/2025. Eu, **ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI**, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 07/03/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Titular da Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801616-77.2024.8.23.0047 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,
Polo Passivo(s): FRANCI JÚNIOR DA SILVA MENDONÇA,

Como se encontra a parte **FRANCI JÚNIOR DA SILVA MENDONÇA**, nascido no dia 18/11/1997, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de ROSINEIDE BARROSO DA SILVA e de MANOEL PEREIRA MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a **INTIMAÇÃO** da parte Requerida, da **Sentença** que confirmou as medidas protetivas de urgência em favor da vítima, no seguinte teor: "Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, **ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS** pela vítima/requerente e, nesta parte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR**, no que **CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente concedidas, bem como, de outra parte, **INDEFIRO OS DEMAIS PLEITOS**, ante a ausência de elementos e inadequação da via eleita para trato aprofundado das questões cíveis e adstritas ao direito de família subjacentes ao conflito, ficando as medidas protetivas ora confirmadas mantidas até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária.". Cientificar do prazo de 10 dias, para querendo, recorrer. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 07/3/2025. Eu, ALCESTE SILVA DOS SANTOS - SJRI, que o digitei e, Elisangela Evangelista Beserra Moreira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis – Competência Cível - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Elisangela Evangelista Beserra Moreira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 10/03/2025

PORTARIA CONJUNTA N.º 02/2025/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR - RETIFICADA

O MM. Juiz, Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Junior, Juiz Substituto da Primeira Titularidade e a Dra. Anita de Lima Oliveira, Juíza Substituta da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, a qual alterou Resolução TJRR/TP n. 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis-RR, para o meses de fevereiro a abril de 2025, conforme a tabela a seguir:

FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL

MÊS	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Fevereiro	Alceste Silva dos Santos	Técnico Judiciário	27/01/2025 a 02/02/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnica Judiciária	03/02/2025 a 09/02/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	10/02/2025 a 16/02/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Geneucir Pereira De Brito	Servidora Judiciária	17/02/2025 a 23/02/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
Março	Alceste Silva Dos Santos	Técnico Judiciário	24/02/2025 a 02/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnica Judiciária	03/03/2025 a 09/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Alceste Silva Dos Santos	Técnico Judiciário	10/03/2025 a 16/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Geneucir Pereira De Brito	Servidora Judiciária	17/03/2025 a 23/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	24/03/2025 a 30/03/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
Abril	Elisângela Evangelista Beserra Moreira	Técnica Judiciária	31/03/2025 a 06/04/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Imna Araújo Souza	Assessora Técnica III	07/04/2025 a 13/04/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Geneucir Pereira De Brito	Servidora Judiciária	14/04/2025 a 20/04/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054
	Alceste Silva Dos Santos	Técnico Judiciário	21/04/2025 a 27/04/2025	sobreaviso	(95) 98406-2054

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário de realização do Plantão Judiciário, na forma da Resolução TP nº 46/2019

Art. 3º – Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o seu telefone celular (95) 98406-2054 ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência. Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Rorainópolis – RR, 10 de março de 2025.

Ruberval Barbosa de Oliveira Junior

Juiz Substituto da 1ª Titularidade

Anita de Lima Oliveira

Juíza Substituta da 2ª Titularidade

COMARCA DE PACARAIMA**Expediente de 11/03/2025****Autos n.º 0801643-74.2024.8.23.0010 - 3º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****O MM. Juiz Substituto da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO,**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º : 0801643-74.2024.8.23.0010**, tendo como requerente **ROSÂNGELA LIMA DA SILVA** e interditado **JOSE EDIVAN MELO COUTINHO**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. “Assim, à vista do contido nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de JOSE EDIVAN MELO COUTINHO, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como os sua curadora ROSÂNGELA LIMA DA SILVA**, que deverá assisti-los em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. **Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença.** Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local Após, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram o prazo recursal. Trânsito em julgado nesta data. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pacaraima/RR, data constante no sistema. Anita de Lima Oliveira Juíza Substituta (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 11/03/2025. E para constar, eu, L.A.R., o digitei e Priscila Herbert (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

PRISCILA HERBERT

Diretor de Secretaria

Autos n.º 0801287-71.2024.8.23.0045 - 3º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0801287-71.2024.8.23.0045**, tendo como requerente **MARCIANO APONTE CASADO** e interditado **KENLI TEOBALDO APONTE ALVARES**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. “Assim, à vista do contido nos autos, bem como do parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de KENLI TEOBALDO APONTE ALVARES, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como o seu curador MARCIANO APONTE CASADO**, que deverão assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. **Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz.** Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local Após, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram o prazo recursal. Trânsito em julgado nesta data. arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pacaraima/RR, data constante no sistema.”. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 11/03/2025. E para constar, eu, L.A.R., o digitei e Priscila Herbert (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou

PRISCILA HERBERT

Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 11/03/2025

1) YAZEN YAGHI e YARA NASSER

ELE: nascido em Síria-ET, em 23/06/1993, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Luiza Malaquias, Boa Vista-RR, filho de FOUZI YAGHI e AMAL MOUSSTAFÁ. ELA: nascida em Síria-ET, em 05/01/1999, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Luiza Malaquias, Boa Vista-RR, filha de WALID NASSER e REEM NASSER.

2) JOSÉ DA SILVA e MAGNA BARBOZA ARAÚJO DA SILVA

ELE: nascido em Xambrê-PR, em 30/11/1972, de profissão Pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rio Cotingo, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FERREIRA DA SILVA e MARIA ELZA DE SOUZA. ELA: nascida em Parauapebas-PA, em 30/05/1989, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Cabo-Polícia Militar Laurindo de Araújo Braga, Boa Vista-RR, filha de ASSENDINO RIBEIRO DA SILVA e JOSEFA BARBOSA ARAÚJO DA SILVA.

3) FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA e MAURICELIA BARBOSA ARAUJO DA SILVA

ELE: nascido em CAMOCIM-CE, em 09/04/1967, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Expedito Francisco da Silva, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO CLEMENTE DE SOUSA e MARIA DOS ANJOS SOUSA. ELA: nascida em IMPERATRIZ-MA, em 09/01/1975, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Expedito Francisco da Silva, Boa Vista-RR, filha de ASSENDINO RIBEIRO DA SILVA e JOSEFA BARBOSA ARAUJO DA SILVA.

4) LUZISALES FREIRE MATOS e WANDERLEIA GUIMARÃES DA SILVA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 28/06/1986, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Boa Esperança, Boa Vista-RR, filho de SALIM FREIRE SILVA e MARIA LUZINEIDE HONORIO DE MATOS. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 13/10/1990, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Boa Esperança, Boa Vista-RR, filha de OTONIEL MACIEL GUIMARÃES e VANUZA ALVES DA SILVA.

5) JOHNY BRANDAN LOURENÇO DAS CHAGAS e GEÍSA DE SOUSA ROCHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/1992, de profissão Refrigerista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vicente Correia Lira, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ XAVIER DAS CHAGAS e JURAY LOURENÇO ALEIXO. ELA: nascida em Picos-PI, em 20/01/1994, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vicente Correia Lira, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA ROCHA e GENÍSIA MARIA DE SOUSA ROCHA.

6) JARDEL TAVARES DE ALENCAR e SILVIANE RODRIGUES LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/11/1995, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Colômbia, Boa Vista-RR, filho de MOACIR DE ALENCAR e MARIA DO SOCORRO TAVARES DE ALENCAR. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/11/2000, de profissão Técnica de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professor Tolrino Veras, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE ESPÍRITO SANTOS DE SOUSA LIMA e SILVIA DE SOUSA RODRIGUES LIMA.

7) GERALDO ALMEIDA ROCHA e YASMIN DE ALMEIDA PIRES

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 04/05/1993, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Doutor Arnaldo Brandão, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GERALDO NUNES DA ROCHA e KÁTIA CILENE DE ARAÚJO ALMEIDA. ELA: nascida em PACARAIMA-RR, em 06/06/1996, de profissão Nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Doutor Arnaldo Brandão, Boa Vista-RR, filha de ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO e SIRLEI DE ALMEIDA.

8) ROBERTO PEREIRA MARTINS e JOELMA VIANA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 27/01/1981, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jerusalém, Boa Vista-RR, filho de DEULINDA PEREIRA MARTINS. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 23/03/1975, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jerusalém, Boa Vista-RR, filha de MARTINES TAVARES DE ALMEIDA e JOANA VIANA DE ALMEIDA.

9) VALDECIR ALVES CAMELO e RAFAELA DOS SANTOS VIEIRA

ELE: nascido em Cajueiro-GO, em 18/10/1967, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piscicultura, Boa Vista-RR, filho de CICERO ALVES CAMELO e MARIA DE LOURDE CAMELO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/11/1991, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piscicultura, Boa Vista-RR, filha de CLEBER CARVALHO VIEIRA e ALCILENE SILVA DOS SANTOS.

10) JOSÉ NIVALDO RIBEIRO e ERIVÂNIA CARDOSO PINHEIRO

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 20/08/1957, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Escorpião, Boa Vista-RR, filho de LOURIVAL ALVES RIBEIRO e MARIA ODETE RIBEIRO. ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 22/09/1975, de profissão Autônoma, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Escorpião, Boa Vista-RR, filha de JOÃO CARDOSO DA SILVA e MARIA CÍCERA DA SILVA.

11) BRENNO LIRA ALVES e ERICA SUANE DE LIMA SANTOS

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 17/01/1996, de profissão Tecnologia da Informação T.I, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS SILVA ALVES e MARIA DO SOCORRO LIRA ALVES. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 07/11/1996, de profissão Assistente Administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Manoel Sabino dos Santos, Boa Vista-RR, filha de JOSE NILSON SILVA SOUSA e ROSANGELA DE LIMA SOUSA.

12) EDIVAL ALVES FIGUEIRA e LUSICLÉIA COSTA LEAL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/04/1956, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Pérola, Boa Vista-RR, filho de JOÃO ANDRADE FIGUEIRA e JOSEFA ALVES FIGUEIRA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 01/06/1984, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Pérola, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ANTONIO PEREIRA LEAL e LUSIA LEOCLECIA COSTA LEAL.

13) JOSÉ MARIA ALVES e ELUZINETE LOPES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Ourém-PA, em 15/05/1948, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Via das Flores, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DA SILVA ALVES e MARIA DOLORES RODRIGUES ALVES. ELA: nascida em Capitão Poço-PA, em 20/08/1957, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Via das Flores, Boa Vista-RR, filha de RIVALDO CASSIANO DE OLIVEIRA e EREMITA LOPES DE OLIVEIRA.

14) EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA BARBOSA e ANNA JULLIA LAGO OLIVEIRA DOMINGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/03/2001, de profissão Designer, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO EVERTON MOREIRA BARBOSA e EUNICE LIMA DE OLIVEIRA BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/06/2005, de profissão Cuidadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, Boa Vista-RR, filha de JULIO CESAR DOMINGUES JÚNIOR e JULIANE LEONOR OLIVEIRA DA SILVA.

15) LUIZ FERNANDO SILVA DE CASTRO e CLAUDIA VIEIRA DE SA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/07/2003, de profissão Conferente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Rui Baraúna, Boa Vista-RR, filho de PABLO PEREIRA DE CASTRO e LEIDIANE DA SILVA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/03/1999, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Rui Baraúna, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO LOPES SILVA e SANDRA VIEIRA DE SA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de março de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.